



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

Ofício GAB nº. 133/2019

Rio Bananal - ES, 08 de julho de 2019.

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

PROTOCOLO nº 0328 / 2019  
Fla \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 08/07/19

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1631/2019, que "**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

**JORDAN LAZARO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 08 de julho de 2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto destina-se a autorizar o Poder Executivo a providenciar abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento vigente Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, para reforço de dotações orçamentárias. Esclarece-se que havendo apuração de superávit este será utilizado para aquisição de equipamentos permanentes e veículos (ônibus, ambulância e outros).

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
**Prefeito Municipal**



PROTÓCOLO nº 0329, 2019  
Livre \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 08/07/19

Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 1631/2019

Rio Bananal/ES, 28 de Junho de 2019.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.744.143/0001-64, no valor de R\$ 6.171.000,00 (seis milhões, cento e setenta e um mil reais), nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

§ 1º O valor mencionado no Artigo 1º desdobra nas seguintes fontes de recursos:

<u>FONTE DE RECURSO</u>	<u>VALOR R\$</u>
20010000 - Recursos Ordinários	1.000.000,00
21200000 - Transferência do FNDE Salário Educação	233.000,00
21210000 – Transferência do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	36.500,00
21220000 – Transferência do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	118.000,00
21230000 – Transferência do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	32.000,00
23110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	258.000,00
23900010 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social	667.500,00
25100001 – Transferência de Convênio da União	207.000,00
25200001 – Transferência de Convênios do Estado	318.000,00
25300000 – Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	1.817.000,00
25400000 – Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	1.228.000,00
26200000 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	106.000,00
29300000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos	150.000,00



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso disponível, previstos no Artigo 43, § 1º, I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei nº. 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.  
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 28 (vinte e oito) dias no mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

Atenciosamente,

  
FELISMINO ARDIZON  
Prefeito Municipal